



DIÁRIO OFICIAL

ITAPEVI

P R E F E I T U R A

Ano 18 | Edição nº 1524 | Itapevi, 27 de fevereiro de 2026

www.itapevi.sp.gov.br

Foto: Felipe Barros | PMI



PREFEITURA ANUNCIA AMPLOS INVESTIMENTOS EM SEGURANÇA

Foto: Felipe Barros | PMI



Anúncio foi feito durante formatura de novos guardas; cidade irá adquirir veículo blindado e mais armamentos

A Prefeitura de Itapevi anunciou um amplo pacote de investimentos e a modernização da segurança pública no município, durante a formatura de novos guardas civis municipais, realizada nesta quinta-feira (26), no Centro de Operações de Itapevi (COI).

Entre as ações anunciadas está a assinatura da ordem de serviço para a realização de estudo técnico que avaliará o posicionamento das câmeras de monitoramento e a necessidade de ampliação tecnológica, com foco na integração ao sistema Detecta (Muralha Paulista).

A partir desse levantamento, será aberto procedimento licitatório para garantir a manutenção integral do Centro de Operações Integradas (COI), ampliar o número de câmeras, instalar totens de segurança e implan-

tar pontos de ônibus tecnológicos.

No campo operacional, a Prefeitura de Itapevi autorizou a abertura de licitação para a aquisição de uma nova viatura destinada à Ronda Ostensiva Municipal (ROMU). Também foi confirmada, ao longo do ano, a compra de mais armamentos e munições.

Outro destaque é a autorização para aquisição de um veículo blindado que será o único da região, destinado ao apoio das ações da ROMU e às demais forças de segurança para transporte seguro de tropas, resgate de feridos e retirada de barricadas.

A Prefeitura de Itapevi anunciou o envio à Câmara Municipal de Itapevi da proposta da Política Municipal de Segurança Pública, uma iniciativa inédita que estabelecerá diretrizes,

metas e indicadores para orientar as ações da área nas próximas gestões. A medida fortalece a integração com a Polícia Militar e a Polícia Civil, garantindo planejamento estratégico e mais eficiência para o setor.





SECRETARIA DE GOVERNO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.599, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, POLÍTICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA CONTRA A MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 129/2025 - Projeto de Lei nº 098/2025 - Do Legislativo. AUTORA: Marina de Castro Dornellas - UNIÃO. COAUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Combate à Violência Política contra a Mulher, com o objetivo de prevenir, combater e erradicar práticas de violência política, assegurando a proteção e os direitos das mulheres na esfera pública e política.

§ 1º A política prevista nesta lei estabelece os mecanismos de prevenção e enfrentamento da violência política, que afeta direta ou indiretamente mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas para o exercício de cargos ou funções públicas, seja no âmbito parlamentar ou em outras funções públicas. Inclui ainda a proteção contra atos, comportamentos ou manifestações individuais ou coletivas que configurem violência política, bem como a responsabilização por tais atos.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta lei, considera-se violência política contra a mulher:

I - Ação, conduta ou omissão que, de forma direta ou por intermédio de terceiros, no espaço físico ou em ambiente virtual, vise causar ou cause danos ou sofrimento à mulher, com o propósito de anular, impedir, depreciar ou dificultar o gozo e o exercício de seus direitos políticos, incluindo ações que impeçam o pleno exercício do mandato de vereadoras, dificultando ou impedindo o seu trabalho parlamentar;

II - Qualquer ato que promova distinção, exclusão ou restrição no reconhecimento, no gozo ou no exercício dos direitos e liberdades políticas fundamentais da mulher.

Art. 3º São princípios norteadores da política instituída por esta lei:

I - Implementação de ações voltadas para o enfrentamento da violência política contra a mulher candidata, eleita ou nomeada para o exercício de cargo ou função pública, considerando-se a relação da prática desse tipo de violência por razões de raça, cor, etnia, orientação sexual, idade, religião, deficiência, origem nacional ou regional, idioma, ideologia, filiação política ou filosófica, estado civil, identidade cultural, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta ou apelido;

II - Enfrentamento ostensivo a comportamentos dirigidos à mulher que tenham como objetivos constranger, desestimular, impedir ou restringir-lhe o acesso aos espaços da política institucional, seja no processo eleitoral, seja durante a atuação em seus mandatos;

III - Garantia de um ambiente seguro para o exercício dos

direitos políticos da mulher e para o pleno cumprimento de seu mandato;

Art. 4º São finalidades da política instituída por esta lei:

I - Identificar, prevenir e combater ações ou omissões que configurem violência política contra mulher incluindo aquelas realizadas por meio de redes sociais ou outros meios eletrônicos, contra mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas para o exercício de cargos ou funções públicas;

II - Promover ações e campanhas de divulgação de informações e de conscientização sobre as formas de identificar, denúncia e combate à violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas para o exercício de cargos ou funções públicas, incentivando a criação de canais de denúncia;

III - Combater qualquer forma de discriminação baseada em raça, cor, etnia, orientação sexual, idade, religião, deficiência, ideologia, filiação política ou filosófica, estado civil, identidade cultural, condição econômica, social ou de saúde, profissão, aparência física, vestimenta ou apelido, quando essas discriminações tiverem como objetivo impedir ou prejudicar o pleno exercício dos direitos políticos das mulheres ou o desempenho de seu mandato;

IV - Combater a discriminação e a desigualdade de tratamento com base no gênero no acesso às instâncias de representação e no exercício de atividades políticas das mulheres;

V - Desenvolver e implementar estratégias públicas que ampliem a participação das mulheres na política, visando combater todas as formas de violência política contra a mulher.

Parágrafo único. Não será considerada violência política contra a mulher a crítica, o debate ou a oposição à ideia ou à proposição legislativa apresentada por ela, desde que realizadas de forma respeitosa, sem quaisquer atos de violência ou intolerância.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.600, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, O “DIA DE PENTECOSTES”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 130/2025 - Projeto de Lei nº 0100/2025 - Do Legislativo. AUTOR: MAURICIO ALONSO MURAKAMI- PP. COAUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO - PODEMOS)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Itapevi o “Dia de Pentecostes”, a ser celebrado anualmente no domingo mais próximo aos 50 (cinquenta) dias subsequentes ao dia da Páscoa.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,



revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.601, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO GRAFITE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 161/2025 - Projeto de Lei nº 0115/2025 - Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO - PODEMOS)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Grafite, a ser celebrado anualmente no dia 27 de março, no município de Itapevi/SP.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover atividades culturais, educativas e artísticas relacionadas ao grafite, como exposições, oficinas, palestras e eventos de valorização dos artistas urbanos.

Art. 4º O objetivo desta lei é reconhecer e valorizar o grafite como expressão artística e cultural, promovendo a inclusão social, a revitalização urbana e o fomento à arte de rua no município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.602, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ETIQUETAS EM BRAILE, MARCAÇÕES EM RELEVO, CORES CONTRASTANTES, ÍCONES GRANDES, QR CODES, ETIQUETAS SONORAS E DESIGN ERGONÔMICO NAS ETIQUETAS DE PREÇOS DOS COMÉRCIOS E SUPERMERCADOS DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 089/2025 - Projeto de Lei nº 0131/2025 - Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO - PODEMOS)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da implementação de etiquetas de preços acessíveis nos estabelecimentos comerciais do Município de Itapevi/SP, visando garantir maior inclusão de pessoas com deficiência visual, idosos e analfabetos.

Art. 2º As etiquetas dos produtos deverão conter, preferencialmente, os seguintes recursos de acessibilidade:

I - Etiquetas em braile, contendo informações essenciais sobre o produto, tais como nome, validade e ingredientes;

II - Marcações em relevo para identificação tátil do produto;

III - Cores contrastantes e ícones grandes para melhor compreensão por pessoas com baixa visão;

IV - QR Codes que forneçam informações sonoras sobre o produto quando escaneados;

V - Etiquetas sonoras que permitam a descrição do produto ao usuário;

VI - Design ergonômico que facilite o manuseio e a identificação dos produtos.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar parcerias com associações e entidades representativas das pessoas com deficiência para auxiliar na fiscalização e na implementação desta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.603, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DO SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR "ABA" PARA CRIANÇAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 0166/2025 - Projeto de Lei nº 0179/2025 - Do Legislativo. AUTOR: Mateus Andrade da Silva Santos-PL; COAUTORA: Mariza Martins Borges-PODEMOS.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a adoção, na Rede Municipal de Ensino de Itapevi, do Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA — Applied Behavior Analysis, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).



Art. 2º O Poder Executivo Municipal poderá avaliar os estabelecimentos que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão do sistema de inclusão escolar baseado na técnica ABA, instituído por força desta lei.

Art. 3º Cada unidade de ensino poderá dispor de profissionais capacitados para a efetiva implementação da técnica ABA - Análise do Comportamento Aplicada.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação poderá firmar parcerias com as universidades públicas para a capacitação de profissionais de diversas áreas que participarão da equipe multidisciplinar especializada no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro do Autismo.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º VETADO.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.604, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“INSTITUI A CAMPANHA “AUTISMO NÃO TEM IDADE”, DESTINADA À INCLUSÃO E À CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE O AUTISMO EM ADULTOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Autógrafo 093/2025 - Projeto de Lei nº 0239/2025 - Do Legislativo. AUTORA: MARINA DE CASTRO DORNELLAS-UNIÃO.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido, no âmbito do Município de Itapevi, a campanha “Autismo Não Tem Idade”, com o objetivo de promover a inclusão e a conscientização sobre o autismo em adultos.

Art. 2º São objetivos da campanha:

I - Conscientizar a sociedade sobre as especificidades e as necessidades das pessoas adultas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II - Combater a discriminação e os estigmas relacionados ao autismo na idade adulta;

III - Desenvolver a inclusão de pessoas adultas com TEA em espaços educacionais, culturais, de saúde e no mercado de trabalho;

IV - Divulgar informações sobre o TEA e suas manifestações em adultos, promovendo o conhecimento entre gestores, profissionais e a população em geral;

V - Incentivar a criação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas para a população adulta com TEA.

Art. 3º A campanha será realizada anualmente, preferencialmente no mês de abril, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização do Autismo, celebrado em 2 de abril.

Art. 4º A campanha poderá ser implementada por meio das ações que segue;

I - Realização de palestras, seminários e debates sobre o autismo em adultos;

II - Promoção de eventos educativos e culturais que incentivem a inclusão social das pessoas adultas com TEA;

III - Criação e distribuição de materiais informativos, vídeos e posts em redes sociais;

IV - Parcerias com instituições de ensino, organizações da sociedade civil e a iniciativa privada para o desenvolvimento de projetos voltados ao tema;

V - Capacitação de profissionais de áreas como educação, saúde, assistência social e recursos humanos para lidar com as especificidades do TEA em adultos.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.605, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

“FICA INSTITUÍDO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, O DIA MUNICIPAL DO TERCEIRO SETOR, A SER CELEBRADO ANUALMENTE NO DIA 27 DE FEVEREIRO.”

(Autógrafo 094/2025 - Projeto de Lei nº 0256/2025 - Do Legislativo. AUTORA: MARINA DE CASTRO DORNELLAS-UNIÃO. COAUTOR: FABIO DE FREITAS-MDB.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Terceiro Setor, a ser comemorado anualmente no dia 27 de fevereiro, no Município de Itapevi.

Art. 2º O Dia Municipal do Terceiro Setor tem por objetivo valorizar as entidades que atuam no Município de Itapevi e que, por meio de suas ações, contribuem para melhorar a qualidade de vida da população, especialmente daqueles mais vulneráveis socialmente.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO



SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.606, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“MÊS MUNICIPAL DE REPRESSÃO AO
USO INDEVIDO E IRREGULAR DE
MOTOCICLETAS” NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ITAPEVI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

(Autógrafo 097/2025 - Projeto de Lei nº 0268/2025 - Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMEIRO-PODEMOS. COAUTOR: MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS-PL.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o “Mês Municipal de Repressão ao Uso Indevido e Irregular de Motocicletas”, a ser realizado anualmente durante os meses de novembro e dezembro, com o objetivo de orientar e assegurar de modo pacífico o período de festividades.

Art. 2º O objetivo do período de que trata esta Lei é promover a conscientização, orientação e fiscalização quanto ao uso responsável da motocicleta nas vias públicas, especialmente nos bairros da cidade, com foco:

- I - no combate ao uso indevido de motocicletas;
- II - na prevenção de acidentes de trânsito;
- III - na valorização da vida e da segurança no tráfego urbano;
- IV - no combate a roubos e furtos praticados com uso de motocicletas;
- V - na fiscalização e apreensão de motocicletas com escapamentos irregulares ou adulterados, especialmente os que geram excesso de ruído.

Art. 3º Durante os meses de novembro e dezembro, o Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, em parceria com o DEMUTRAN e a Guarda Municipal, poderá promover ações educativas, de fiscalização e repressão, tais como:

- I - campanhas educativas em escolas, feiras livres, centros comunitários e demais espaços públicos;
- II - blitz educativas e fiscalizatórias com distribuição de material informativo;
- III - palestras, rodas de conversa e oficinas voltadas para motociclistas;
- IV - ações conjuntas com motoclubes, centros de formação de condutores, conselhos de segurança pública e órgãos públicos de saúde e segurança;
- V - fiscalizações específicas para apreensão de motocicletas com escapamentos adulterados ou em desacordo com as normas do CONTRAN;
- VI - operações integradas de combate a roubos, furtos e circulação de veículos não licenciados ou com irregularidades.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º As ações previstas nesta Lei poderão contar com o apoio de entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, conselhos comunitários e demais interessados.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei deverão ser atendidas dentro das dotações orçamentárias próprias do Município, sem criação de despesa obrigatória adicional.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.607, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

***“DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE
MEDIDAS DE INFORMAÇÃO ÀS
GESTANTES E PARTURIENTES SOBRE
A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO
OBSTÉTRICA E NEONATAL, VISANDO,
PRINCIPALMENTE, A PROTEÇÃO
DESTAS CONTRA A VIOLÊNCIA
OBSTÉTRICA NO MUNICÍPIO DE
ITAPEVI E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”***

(Autógrafo 082/2025 - Projeto de Lei nº 0277/2025 - Do Legislativo. AUTOR: IVONILDO ANDRADE DA HORA - UNIÃO. COAUTOR: AFONSO DA SILVA - RUPUBLICANOS, MARIZA MARTINS BORGES - PODEMOS E THIAGO HENRIQUE CAMPAGNARO MOITINHO - MDB.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei tem por objetivo a implantação de medidas de informação e proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Itapevi, bem como a divulgação da Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal.

Art. 2º Considera-se violência obstétrica todo ato praticado pelo médico, pela equipe do hospital, por um familiar ou acompanhante que ofenda, de forma verbal ou física, as mulheres gestantes, em trabalho de parto ou, ainda, no período puerpério.

Art. 3º Para efeitos da presente Lei, considerar-se-ão ofensa verbal ou física, entre outras, as seguintes condutas:

- I - Tratar a gestante ou parturiente de forma agressiva, não empática, grosseira, zombeteira, ou de qualquer outra forma que a faça se sentir mal pelo tratamento recebido;
- II - Fazer graça ou recriminar a parturiente por qualquer comportamento como gritar, chorar, ter medo, vergonha ou dúvidas;
- III - Fazer graça ou recriminar a mulher por qualquer característica ou ato físico como, por exemplo, obesidade, pelos, estrias, evacuação e outros;
- IV - Não ouvir as queixas e dúvidas da mulher internada e em trabalho de parto;
- V - Tratar a mulher de forma inferior, dando-lhe comandos e nomes infantilizados e diminutivos, tratando-a como incapaz;
- VI - Fazer a gestante ou parturiente acreditar que precisa de uma cesariana quando esta não se faz necessária, utilizando de riscos imaginários ou hipotéticos não comprovados e sem a devida explicação dos riscos que alcançam ela e o bebê;
- VII - Recusar atendimento de parto, haja vista este ser uma emergência médica;
- VIII - Promover a transferência da internação da gestante ou parturiente sem a análise e a confirmação prévia de haver vaga e



garantia de atendimento, bem como tempo suficiente para que esta chegue ao local;

IX - Impedir que a mulher seja acompanhada por alguém de sua preferência durante todo o trabalho de parto;

X - Impedir a mulher de se comunicar com o "mundo exterior", tirando-lhe a liberdade de telefonar, fazer uso de aparelho celular, caminhar até a sala de espera, conversar com familiares e com seu acompanhante;

XI - Submeter a mulher a procedimentos dolorosos, desnecessários ou humilhantes, como lavagem intestinal, raspagem de pelos pubianos, posição ginecológica com portas abertas, exame de toque por mais de um profissional;

XII - Deixar de aplicar anestesia na parturiente quando está assim o requerer;

XIII - Proceder à episiotomia quando esta não é realmente imprescindível;

XIV - Manter algemadas as detentas em trabalho de parto;

XV - Fazer qualquer procedimento sem, previamente, pedir permissão ou explicar, com palavras simples, a necessidade do que está sendo oferecido ou recomendado;

XVI - Após o trabalho de parto, demorar injustificadamente para acomodar a mulher no quarto; XVII - Submeter a mulher e/ou bebê a procedimentos feitos exclusivamente para treinar estudantes;

XVIII - Submeter o bebê saudável a aspiração de rotina, injeções ou procedimentos na primeira hora de vida, sem que antes tenha sido colocado em contato pele a pele com a mãe e de ter tido a chance de mamar;

XIX - Retirar da mulher, depois do parto, o direito de ter o bebê ao seu lado no Alojamento Conjunto e de amamentar em livre demanda, salvo se um deles, ou ambos necessitarem de cuidados especiais;

XX - Não informar a mulher, com mais de 25 (vinte e cinco) anos ou com mais de 2 (dois) filhos sobre seu direito à realização de ligadura nas trompas.

XXI - Tratar o pai do bebê como visita e obstar seu livre acesso para acompanhar a parturiente e o bebê a qualquer hora do dia.

Art. 4º Fica a critério de um órgão responsável a elaboração de uma Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente, propiciando a todas as mulheres as informações e esclarecimentos necessários para um atendimento hospitalar digno e humanizado, visando à erradicação da violência obstétrica.

§ 1º O custo da Cartilha dos Direitos da Gestante e da Parturiente poderá ser patrocinado por pessoas jurídicas de direito privado, de acordo com critérios a serem estabelecidos.

§ 2º A Cartilha será elaborada com uma linguagem simples e acessível a todos os níveis de escolaridade.

§ 3º A Cartilha referida no caput deste artigo trará a integralidade do texto da Portaria MS nº 1.067, de 04 de julho de 2005/GM, que "Institui a Política Nacional de Atenção Obstétrica e Neonatal, e dá outras providências".

Art. 5º VETADO.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.608, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026

"INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE "GUARDA-ROUPA DO BEM" NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEVI, COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR A DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE ROUPAS EM BOM ESTADO PARA ATENDIMENTO A PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 0138/2025 - Projeto de Lei nº 0417/2025 - Do Legislativo. AUTOR: ELIAS VASCONCELOS ARAÚJO - REPUBLICANOS)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV da Lei Orgânica.

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Itapevi, a Campanha Permanente "Guarda Roupas do Bem", destinada a incentivar a doação voluntária de roupas usadas, em boas condições de uso, nas escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º A campanha tem como finalidades:

I - Promover a solidariedade e o consumo consciente entre estudantes, profissionais da educação, familiares e membros da comunidade local;

II - Contribuir para o atendimento de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante doações espontâneas de roupas em bom estado de conservação;

III - Estimular valores de cidadania, responsabilidade social e sustentabilidade ambiental no ambiente escolar.

Art. 3º A participação na campanha será livre e voluntária, podendo envolver alunos, professores, servidores das escolas, familiares e demais interessados da comunidade.

Art. 4º As escolas da rede municipal poderão, de forma facultativa, funcionar como pontos de coleta das doações, devendo zelar para que as roupas recebidas estejam em condições adequadas de higiene e uso.

Art. 5º As roupas arrecadadas deverão ser destinadas, prioritariamente:

I - A pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social identificadas pelos órgãos municipais de assistência social;

II - A entidades assistenciais e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente cadastradas junto ao Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, mediante regulamento, promover parcerias com empresas privadas, organizações não governamentais, associações comunitárias e demais entidades, com o objetivo de apoiar e ampliar o alcance da campanha.

Art. 7º A execução da campanha instituída por esta Lei:

I - Não implica obrigatoriedade de criação de cargos, funções, despesas permanentes ou obrigações diretas para as escolas ou para a Administração Pública;

II - Dependerá da adesão voluntária das unidades escolares e da participação espontânea da comunidade local.

Art. 8º VETADO.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

**PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de fevereiro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 3.609, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE CEMEB "PRIMEIROS PASSOS" ANA MARIA SOARES DE OLIVEIRA A CRECHE LOCALIZADA NA RUA LUIZ MIGUEL DIAZ EM AMADOR BUENO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Autógrafo 008/2026 - Projeto de Lei nº 025/2026 - Do Legislativo. AUTOR: RAFAEL ALAN DE MORAES ROMERO - PODEMOS. COAUTORA: ERONDINA FERREIRA GODOY - PSD.)

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 48, inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada CEMEB "Primeiros Passos" Ana Maria Soares de Oliveira a creche localizada na Rua Luiz Miguel Diaz em Amador Bueno.

Art. 2º A denominação estabelecida no artigo anterior deverá constar em toda a documentação oficial referente à unidade escolar, bem como em sua fachada e demais identificações visuais.

Art. 3º O Poder Executivo municipal tomará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 24 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 24 de fevereiro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Decretos**DECRETO Nº 6.025, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026**

"DISPÕE SOBRE RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA, AUTÁRQUICA, FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL A OUTRAS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS PELO FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

MARCOS FERREIRA GODOY, Prefeito do Município de Itapevi/ SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69 da [Lei Orgânica](#) do Município de Itapevi;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988, e as normas gerais contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sua respectiva tabela de incidências e suas alterações posteriores; e

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de retenção de imposto de renda sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e ao município de Itapevi,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração pública direta, as autarquias, as fundações e a Câmara Municipal do Município de Itapevi ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica, referente a qualquer fornecimento de bens ou prestação de serviço contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda observando o disposto neste decreto.

Art. 2º Ficam obrigadas as retenções na fonte do Imposto de Renda - IR sobre os pagamentos efetuados às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, sua respectiva tabela de incidências e suas alterações posteriores, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, conforme anexo I - da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e suas alterações, os seguintes órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

- I - os órgãos da Administração Pública Municipal direta;
- II - as autarquias;
- III - as fundações municipais; e
- IV - câmara Municipal.

§1º A administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher aos cofres públicos o imposto de renda incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

§2º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

§3º Em caso de descumprimento do dever de retenção e a destinação aos cofres públicos, a Secretaria Municipal de Justiça deverá ser imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§4º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do imposto de renda deverão ser juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelos prazos previstos em legislação específica.

§5º As retenções sobre os pagamentos efetuados às pessoas físicas deverão seguir a tabela vigente de incidência e deduções para cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas (IRPF) da Receita Federal.

Art. 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte, os pagamentos realizados às pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, quais sejam:

- I - templos de qualquer culto;
- II - partidos políticos;
- III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei Federal nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
- IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei Federal nº 9.532, de 1997;



V – sindicatos, federações e confederações de empregados;
VI – serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
VII – conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
VIII – fundações de direito privado e fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
IX – condomínios edilícios;
X – Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
XI – pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
XII – pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
XIII – empresas estrangeiras de transportes marítimos, aéreos e terrestres, relativos ao transporte internacional de cargas ou passageiros, nos termos do disposto no art. 176 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto de Renda (RIR/1999), e no inciso V do art. 14 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001;
XIV – órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
XV – no caso das entidades previstas no art. 34 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, a título de adiantamentos efetuados a empregados para despesas miúdas de pronto pagamento, até o limite de 2 (dois) salários mínimos nacionais;
XVI – Título de Contribuição para o custeio da iluminação pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com os Municípios ou com o Distrito Federal.

§1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas, observado o disposto nos artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

§2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1º deste artigo deverá ser declarada pela entidade apresentando documento constante nos anexos I e II deste Decreto, ambos em conformidade com a Instrução Normativa RFB Nº1.234 de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores.

§3º A isenção em relação a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional será observada na indicação constante em seus documentos fiscais no campo destinado às informações complementares ou em sua falta, no corpo do documento que deverá conter a expressão “DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL” nos termos do artigo 59, §4º, alínea a da Resolução CGSN nº 140/2018, bem como preencherem a declaração conforme Anexo III.

Art. 4º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 5º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º.

Art. 6º Durante o processo de liquidação da despesa poderão ser rejeitados os documentos fiscais em desacordo com as

exigências deste decreto e da IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores devendo o fornecedor retificar o documento ou providenciar sua substituição sem as inconsistências identificadas e ficando suspenso o processo de liquidação até que seja sanada a inconformidade.

Art. 7º Haverá a retenção de Imposto de Renda independente de ocorrer por parte do contratado o destaque de IRRF no documento fiscal, nos termos deste decreto, bem como na IN RFB nº 1.234/2012 e suas alterações.

§1º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão destacar no corpo da Nota Fiscal a alíquota do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, correspondente ao que está previsto no anexo I – da Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações.

§2º A ausência do destaque na nota fiscal, não impedirá que o município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente ao que está previsto no anexo I – da Instrução Normativa nº 1.234/2012 e suas alterações.

Art. 8º As retenções efetuadas na forma estabelecida neste decreto, deverão ser informadas na DIRF, conforme instruções e prazos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 27 de fevereiro de 2026.

MARCOS FERREIRA GODOY

PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 27 de fevereiro de 2026.

JONATAS FELIPE FRANCISCO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

EDITAL DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO Nº 03/2026

Processo SUPRI 36/2026 – Para licitação na modalidade “Concorrência Eletrônica” objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTAS - JD RUTH, CONTEMPLANDO FORNECIMENTO DO MATERIAL, EQUIPAMENTO E MÃO DE OBRA**, em atendimento à Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS. Os documentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da Plataforma SOFTPLAN da Prefeitura Municipal de Itapevi a partir do dia 02/03/2026 até 13/03/2026 às 23:59, pelo link: <https://itapevidigital.itapevi.sp.gov.br/atendimento/inicio>. O Edital estará disponível no site da Prefeitura de Itapevi <http://www.itapevi.sp.gov.br/licitacoes/> e no Portal de Contratações Públicas - PNCP. Itapevi, 25/02/2026. Departamento de Compras e Licitações.

Aviso de Licitação - Retificação / Rerratificação

RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 10/2026

Processo Supri 25/2026 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO, TIPO PASSEIO, PARA PREMIAÇÃO DO EVENTO “PROFESSOR NOTA 10”. No DIÁRIO OFICIAL - MUNICÍPIO DE ITAPEVI, edição de 10/02/2026, página 3, **onde se lê**: “09h00min do dia 02/03/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do



dia 02/03/2026. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 02/03/2026." – **leia-se:** "09h00min do dia 03/03/2026. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min do dia 03/03/2026. INÍCIO DO PREGÃO (FASE COMPETITIVA): às 09:10 min do dia 03/03/2026." Itapevi, 25/02/2026.

SECRETARIA DE SAÚDE

Vigilância Sanitária

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Chefia de Departamento da Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto nos artigos 17 e 24, da Portaria CVS 01/2024, no artigo 596 do Decreto Estadual 12.342/1978 e artigos 9º, 10 e 142 da Lei Estadual 10.083/98 (Código Sanitário do Estado de São Paulo), torna Público:

LAVRATURA DE AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Razão Social: Instituto Bom Jesus – Pronto Socorro Levy Cardoso de Lima (AIP nº 3897) Processo PMI nº 006220/2026; LC Administração de Restaurantes Ltda (AIP nº 3523) Processo PMI nº 006525/2026.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Razão Social: Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 013809/2026 - Daniela Maia Ando) processo PMI nº 013809/2026; Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 013837/2026 - Daniela Maia Ando) processo PMI nº 013837/2026; Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 013871/2026 - Daniela Maia Ando) processo PMI nº 013871/2026; Takeda Distribuidora Ltda (Protocolo nº 013889/2026 - Daniela Maia Ando) processo PMI nº 013889/2026; GE Healthcare do Brasil Comercio e Serviços para Equipamentos Medico-Hospitalares Ltda (Protocolo nº 001506/2026 - Renata Colognesi Voltolim) processo PMI nº 001506/2026; GE Healthcare do Brasil Comercio e Serviços para Equipamentos Medico-Hospitalares Ltda (Protocolo nº 001513/2026 - Carmen Diana Nardi) processo PMI nº 001513/2026.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADELEGAL

Razão Social: Beauty Science Pesquisa e Desenvolvimento de Cosméticos Ltda (Protocolo nº 132654/2025 - Guilherme Sachs de Campos) processo PMI nº 132654/2025; Beauty Science Pesquisa e Desenvolvimento de Cosméticos Ltda (Protocolo nº 008342/2026 - Guilherme Sachs de Campos) processo PMI nº 008342/2026.

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE SANITÁRIA

Razão Social: Innohealth Brasil Comercio Ltda (Protocolo nº E20250014674) processo PMI nº 104439/2025; **Beauty Science Pesquisa e Desenvolvimento de Cosméticos Ltda (Protocolo nº 009074/2025) processo PMI nº 009074/2025; Beauty Science Pesquisa e Desenvolvimento de Cosméticos Ltda (Protocolo nº 009055/2025) processo PMI nº 009055/2025.**

DEFERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE SANITÁRIA

Razão Social: Prime Soluções Logísticas Ltda (Protocolo nº 132449/2025) processo PMI nº 132449/2025; **Notre Dame Intermédica Saúde S.A. (Protocolo nº 113045/2025) processo PMI nº 113045/2025.**

LAVRATURA DE TERMO DE INUTILIZAÇÃO DO PRODUTO

Razão Social: Davita Brasil Participações e Serviços de Nefrologia Ltda (TRM nº 0028) processo PMI nº 133813/2025.

INDEFERIMENTO DE RECURSO CONTRA AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Razão Social: Isagu Educacional Ltda (AIP nº 3896) processo PMI nº 101312/2025; Notre Dame Intermédica Saúde S.A (AIP nº 4061) processo PMI nº 002848/2026.

CANCELAMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA / DESATIVAÇÃO DO CEVS

Razão Social: Prefeitura do Município de Itapevi – Davita Brasil Part Nefrologia SS (CEVS: 352250507-864-000179-1-4) Processo PMI nº 067810/2024.

Romilda dos Santos Almeida

Chefe de Departamento da Vigilância Sanitária

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Comunicados

EXTRATO DE CHAMAMENTO PUBLICO 03/2026

O Município de Itapevi, através da Secretaria de Planejamento, informa que para a celebração de Acordo de Cooperação com interessados em patrocinar os eventos e espetáculos musicais, em comemoração ao aniversário do Município de Itapevi, foram HABILITADOS os seguintes interessados:

CTN – Centro de Tradições Nordestinas

CONPAI – Conselho de Pastores de Itapevi

SECRETARIA DE FAZENDA E PATRIMÔNIO

Atos Administrativos

Editais de notificação

O Departamento de Fiscalização e Gestão dos Tributos Municipais - DFGTM através de sua Chefe de Departamento, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações/intimações:

Contribuinte: JOSE FERNANDO SERAFIM RODRIGUES.

CCM: 2669 - Processo Administrativo: 105562/2025, Termo de Intimação nº 63/2026, fica **NOTIFICADA** da decisão que **INDEFERIU** o pedido de baixa de débitos doCCM sob nº 2669, que foi apresentado por meio do Processo e epígrafe. O referido pedido foi indeferido conforme decisão da Autoridade Fiscal exarada às fls.32, por falta de amparo legal na LC 34/05.

Contribuinte: YV SOUSA MATERIAIS DE CONSTRUCAO

LTDA - ME, CCM 29.891 - Processo Administrativo: 110738/2025, Termo de Intimação nº 036/2025, Em atenção a solicitação de baixa de débitos, efetuado pelo processo n. 110.738/2025, temos a informar que mesmo foi **INDEFERIDO**, por falta de amparo legal, visto que os documentos apresentados informam alguns anos esparsos que a empresa não teve movimento, outros teve faturamento, porém permanecendo ativa junto a Receita Federal, Jucesp, conforme consultas aos órgãos constante dos autos, devendo as taxas em aberto serem mantidas, considerando a solicitação de cancelamento efetuada pelo contribuinte somente em 10/2025.



Luiz Claudio de Freitas - Secretário M. da Fazenda e Patrimônio

.....

Contribuinte: TERCEIRA IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA. CCM - 42.157 - Processo Administrativo Digital: 122195/2025 - TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 38/2026, em atenção a solicitação de baixa de débitos efetuada por meio do processo n. 122.195/2025, temos a informar que o mesmo deferido, sendo sido baixadas as parcelas 08, 09 e 10 do exercício de 2024 do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, considerando o recolhimento por meio da PGDAS face a opção de simples nacional.

Contribuinte: CONSTRUMAK CONST E EMPREITEIRA LTDA. CCM N. 15.352 - Processo Administrativo Digital: 091099/2025- TERMO DE INTIMAÇÃO Nº 59/2026, em atenção a vossa solicitação de baixa de débitos efetuada por meio do processo n. 91.099/2025, temos a informar que foi deferida a baixa das Taxas de Fiscalização e Funcionamento TFF do período de 2002 a 2021, considerando a mudança de endereço para outro Município em janeiro de 2002.

Contribuinte: JOSÉ RAIMUNDO DOS REIS MORAIS 31750937875 - CCM 37.597 - Processo Administrativo Digital: 3906/2024, Termo de Intimação nº 105/2026, fica **NOTIFICADO** dos lançamentos tributários de Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF dos exercícios de 2.022 a 2.023, no valor de 150 UFM's, o equivalente a R\$ 433,50 para cada exercício, em consonância com os artigos 129 a 138, 357 e 471, Tabela IV, Item II da LC 34/2005;

Contribuinte: PADOY EMPREENDIMENTOS S.A. CRC 259989 - Processo Administrativo: 100322/2025, Intimação nº 26597/A, fica fica INTIMADO a apresentar no prazo de 10 dias a contar da data da publicação deste Edital, cópia dos **documentos abaixo relacionados**, na Rua Padre Manfredo Schubiger, nº 94, Jardim Nova Itapevi, Itapevi/SP, **referente aos serviços de construção civil, no imóvel situado a Avenida André Cavanha, nº 304, VI Doutor Cardoso - Itapevi S/P**, referente ao Alvará de Construção e Reforma nº 008/2025: **1)** Contratos de Serviços Tomados para execução da obra/reforma; **2)** Notas Fiscais de Serviços Tomados; **3)** Comprovantes de Recolhimento do ISSQN da Obra. Informamos, outrossim, que o não atendimento ao presente termo, ensejará em: **a)** multa de 2.000 UFM's (art. 305, III, "d" da LC 34/2005, com redação dada pela LC 70/2013 **b)** multa de 100% do valor do tributo lançado ou re-lançado, atualizado monetariamente, quando em decorrência da omissão ou prestação de informações incorretas por parte do sujeito passivo da obrigação tributária tenham causado prejuízo financeiro à Fazenda Pública (art. 306, I da LC 34/05 e alterações) **c)** arbitramento do tributo omitido e não recolhido (art. 330, I "c" da LC 34/2005).

Em caso de discordância dos termos e autos referenciados neste edital, interpor recurso/impugnação e provas, no prazo de 30 (trinta) dias. Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login> e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manfredo Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h.

Jaqueline Lima Campos - Chefe de Departamento I

**Advertências / Notificações****Notificações**

O **Departamento Controle** por meio do seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

Contribuintes:

- 1) **BRASURB - URBANIZADORA BRAS. DE IMÓVEIS S/C LTDA** – Inscrição Cadastral Imobiliária nº 23.114.61.14.0142.00.000 – Processo Digital 094563/2025 - Ofício nº 448/2026 - Fica notificado do **CANCELAMENTO DOS AUTOS 42 3 5 4 / B, 4 2 4 7 4 / B e 4 2 5 8 2 / B** da Notificação de MPL Nº 10610.
- 2) **DIONIZIO ALVES DE ANDRADE** – Inscrição Cadastral Imobiliária nº 23.123.54.95.0185.00.000 – Processo Digital 92318/2025 – Ofício nº 466/2026 - Fica notificado do **INDEFERIMENTO DA REGULARIZAÇÃO** da Notificação de MPL Nº 10666, visto que o serviço solicitado não foi executado.
- 3) **EMPREENDIMENTO HEXAGONO LTDA** – Inscrição Cadastral Imobiliária nº 23.114.61.14.0819.00.000 – Processo Digital 94710/2025 – Ofício nº 478/2026 - Fica notificado da **REGULARIZAÇÃO** da Notificação de MPL Nº 10621e **INDEFERIDO O CANCELAMENTO DOS AUTOS.**
- 4) **EMPREENDIMENTO HEXAGONO LTDA** – Inscrição Cadastral Imobiliária nº 23.114.61.14.0159.00.000 – Processo Digital 94537/2025 – Ofício nº 478/2026 - Fica notificado da **REGULARIZAÇÃO** da Notificação de MPL Nº 10611 e **INDEFERIDO O CANCELAMENTO DOS AUTOS.**
- 5) **EMPREENDIMENTO HEXAGONO LTDA** – Inscrição Cadastral Imobiliária nº 23.114.61.14.0173.00.000 – Processo Digital 94580/2025 – Ofício nº 478/2026 - Fica notificado da **REGULARIZAÇÃO** da Notificação de MPL Nº 10612 e **INDEFERIDO O CANCELAMENTO DOS AUTOS.**
- 6) **EMPREENDIMENTO HEXAGONO LTDA** – Inscrição Cadastral Imobiliária nº 23.114.61.14.0196.00.000 – Processo Digital 94591/2025 – Ofício nº 478/2026 - Fica notificado da **REGULARIZAÇÃO** da Notificação de MPL Nº 10613 e **INDEFERIDO O CANCELAMENTO DOS AUTOS.**

Solucionada a(s) irregularidades, o responsável pelo imóvel deverá comunicar o fato à Administração Municipal, conforme o art. 16 da Lei 1.790/2006.

Os processos administrativos digitais acima descritos, encontram-se disponíveis para vistas através do site <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/login> e para os Processos Administrativos físicos, na Secretaria da Fazenda e Patrimônio, localizada na Rua Padre Manoel de Shubinger, nº 94, Itapevi/S.P, nos horários das 08:00h às 17:00h.

Luiz Claudio de Freitas
Secretário da Fazenda e Patrimônio



EDITAL DE NOTIFICAÇÕES

A Prefeitura do Município de Itapevi, por meio deste EDITAL, vem NOTIFICAR e INTIMAR Vossas Senhorias quanto à Construção/Reconstrução do Muro de Fecho, do Passeio e à Limpeza dos Terrenos ora identificados. Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste edital, para eventual interposição de recurso ou impugnação, com a apresentação das provas que entenderem pertinentes. Os processos administrativos encontram-se disponíveis para consulta no site: <https://itapevi.solarbpm.softplan.com.br/atendimento>. **O não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido ensejará a aplicação de multa, a qual será lançada de forma sucessiva a cada 30 (trinta) dias, até a efetiva regularização da infração. A publicação do presente edital caracteriza a reiteração da penalidade, sendo dispensada nova publicação enquanto perdurar a irregularidade.**

O Departamento de Fiscalização de Posturas Municipais através de seu Secretário, no uso de suas atribuições, torna público as seguintes notificações:

Nº PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO DO IMÓVEL	AUTO DE MULTA - MPL	NOME	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 140481/2025	10695	23.141.23.87.0303.00.000	42843/B	LUCIENE MARIA DA SILVA SANTANA	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 140218/2025	10696	23.114.13.02.0965.00.000	42845/B	DANIEL JUSTINO	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 139489/2025	10694	23.141.23.44.0116.00.000	42846/B	CLARICE BERTI PINOTI	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 122837/2025	10672	23.123.61.01.0062.00.000	42806/B	JORGE JESUS DE CARVALHO	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 114385/2025	10675	23.132.12.00.0455.00.000	42848/B	JOSE AUGUSTO DE MOURA	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 112456/2025	10657	23.123.42.96.0001.00.000	****	José Raimundo de Souza	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 111133/2025	10653	23.132.42.25.0259.00.000	42849/B	JIVONE ALVES DE OLIVEIRA	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 003780/2025	10145	23.131.13.94.0295.00.000	42841/B	MARIA DE LIMA SANTOS	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 003799/2025	10147	23.131.14.17.0073.00.000	42842/B	MARCO ANTONIO PINTO	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 004090/2025	10151	23.123.53.13.0222.00.00	42831/B	PAULO CAMPOS	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 005811/2025	10155	23.141.11.38.0146.00.000	42844/B	ESPOLIO CARLINDO BENEDITO DOS SANTOS	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 089656/2025	10571	23.123.43.21.0063.00.000	42852/B	FRANCISCO BEZERRA DE LIMA	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 089571/2025	10581	23.131.14.39.0104.00.000	42853/B	ESPOLIO DE JOSE CARLOS DE TOLEDO	SERVIÇO DE MPL (MURO)
PMI 091056/2025	10585	23.113.32.96.2224.00.000	42850/B	PIETRA SERENA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 073398/2025	10426	23.113.32.96.2224.00.000	42851/B	PIETRA SERENA SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTD	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 048295/2025	10310	23.114.33.42.1436.00.00	42840/B	PABLO PHELIPE BERBEK DO NASCIMENTO	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045510/2025	10300	23.141.21.82.0356.00.00	42839/B	LIDIA LUCIA CAMPOS FIOCCHI	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045499/2025	10268	23.141.21.82.0336.00.000	42854/B	LIDIA LUCIA CAMPOS FIOCCHI	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 045339/2025	10286	23.141.22.27.0245.00.000	42855/B	FABRICIA DOS SANTOS	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 044935/2025	10505	23.141.21.82.0001.00.000	42856/B	LIDIA LUCIA CAMPOS FIOCCHI	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 024550/2026	10754	23.134.31.34.0559.00.000	****	HABACUQUE AMARO RODRIGUES	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 024539/2026	10748	23.134.31.34.0440.00.000	****	AGOSTINHO VIEIRA DE SOUZA / PAULO PETRUCI	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 024522/2026	10749	23.134.31.12.0503.00.000	****	VILLAGIO AMAZONAS SPE LTDA	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 024506/2026	10750	23.113.61.73.0169.00.000	****	EDISON RAMALHO DE JESUS	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 024495/2026	10751	23.134.22.64.0600.00.000	****	VERGINIO POÇO	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 024493/2026	10756	23.134.22.64.0615.00.000	****	JOSE DE CAMARGO / PAULO FERREIRA DOS SANTOS	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 024276/2026	10755	23.141.12.47.0355.00.000	****	CONGREGACAO DAS IRMAS DA SAGRADA FAMILIA DE BERGAMO	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 024252/2026	10753	23.141.12.47.0030.00.000	****	TEREZINHA CUSTODIO DE FREITAS	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 045284/2025	10326	23.131.34.37.0130.00.00	42857/B	HELENA ARAUJO GOMES	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 114422/2025	10676	23.123.51.23.0064.00.000	42858/B	MARIA JOSE DE SOUZA URBANO	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)



PMI 031441/2025	10184	23.114.33.64.0109.00.000	42862/B	GALICIA TECNOLOGIA E PARTICIPAÇÕES LTDA	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO)
PMI 27225/ 2025	10173	23.141.42.39.0879.00.000	42863/B	EDITE CORREIA ANDRADE	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 075750/2025	10518	23.141.61.45.0111.00.000	42861/B	VLADAS ENIO YUZUKONIS	SERVIÇO DE MPL (MURO E LIMPEZA)
PMI 087185/2025	10560	23.141.24.0001.00.000	42702/B	HUNITRAN UNIAO DE TRANSPORTES LTDA	SERVIÇO DE MPL (MURO E LIMPEZA)
PMI 080253/2025	10552	23.141.54.03.1019.00.000	42864/B	DONISETI DE SOUZA PAIVA	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 024635/2026	10757	23.113.61.53.0378.00.000	****	TERRITORIAL JARDIM AMADOR BUENO LTDA / JANETE APARECIDA P DE OLIVEIRA	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)
PMI 024563/2026	10759	23.134.31.34.0650.00.000	****	MANOEL TEODORO DA SILVA (ESPOLIO) / MARIA VANDA OLIVEIRA GOMES	SERVIÇO DE MPL (LIMPEZA)
PMI 024546/2026	10760	23.134.31.34.0543.00.000	****	AGOSTINHO VIEIRA DE SOUZA / PAULO PETRUCI	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 024515/2026	10761	23.134.31.05.0696.00.000	****	MATHIAS DE OLIVEIRA / MARCIO DE ALMEIDA RAMOS	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 023590/2026	10765	23.132.23.35.0086.00.000	****	ESPOLIO DE NESTOR ANDRADE JUNQUEIRA	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 075697/2025	10500	23.114.42.10.0001.00.000	42865/B	ECOVILLE EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇOES	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 046539/2025	10306	13.242.32.20.0729.00.000	42867/B	ESPOLIO DE SIMPLICIO RISUENO IRANZO	SERVIÇO DE MPL (MURO, PASSEIO E LIMPEZA)
PMI 072132/2025	10431	23.113.42.17.0214.00.00	42868/B	MASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	SERVIÇO DE MPL (PASSEIO)

Luiz Cláudio de Freitas Leite
Secretário da Fazenda e Patrimônio

**TERMO DE INTIMAÇÃO n.º 26/2026**
Processo Administrativo Digital nº.: 71195/2024

INSCRIÇÃO IMÓVEL 23.123.52.09.0973.00.000 **IdFísico** 13174
:
PROPRIETÁRIO: ITAIPAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
COMPROMISSÁRIO: ESPOLIO DE CÉLIO JOSÉ GONÇALVES
INTERESSADO: NATHALIA VITORIA DE ALVARENGA GONÇALVES

A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, do **relançamento** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** do(s) exercício(s) de: **2021, 2022, 2023 2024 e 2025**, referente(s) ao imóvel cadastrado neste município sob a inscrição **em epígrafe**, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal.

Cumprir informar que a apuração dos débitos possui os seus valores originais corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos do CTM, sendo que para pagamento à vista, com vencimento de 30 (trinta) dias a contar do lançamento, terá 10% de desconto, dividido em duas parcelas, ou, sem desconto, em até 10 (dez) vezes de forma parcelada.

Ressaltamos que V.Sa. tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento deste, para querendo interpor recurso cabível e provas.

O processo administrativo, encontra-se disponível para esclarecimentos na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, 94, Jd Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 hs.

Destarte vem este, respeitosamente, informar que; Os boletos para pagamento poderão ser emitidos no site **Itapevi.sp.gov.br - Area Cidadão** ou no **Resolve Fácil**.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone 4143-8090 ramal 8094, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 24 de fevereiro de 2026

Evaldo Pereira dos Santos

Chefe do N.C.I.

do recebimento deste, para querendo interpor recurso cabível e provas.

O processo administrativo, encontra-se disponível para esclarecimentos na repartição competente, localizada na Rua Padre Manfredo Schubiger, 94, Jd Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 hs.

Destarte vem este, respeitosamente, informar que; Os boletos para pagamento poderão ser emitidos no site **Itapevi.sp.gov.br - Area Cidadão** ou no **Resolve Fácil**.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone 4143-8090 ramal 8094, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 24 de fevereiro de 2026

Evaldo Pereira dos Santos

Chefe do N.C.I.

TERMO DE INTIMAÇÃO n.º 26/2026
Processo Administrativo Digital nº.: 71195/2024

INSCRIÇÃO IMÓVEL 23.123.52.09.0973.00.000

IdFísico : 13174

PROPRIETÁRIO: ITAIPAVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

COMPROMISSÁRIO: ESPOLIO DE CÉLIO JOSÉ GONÇALVES

INTERESSADO: NATHALIA VITORIA DE ALVARENGA GONÇALVES

A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, do **relançamento** do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - **IPTU** do(s) exercício(s) de: **2021, 2022, 2023 2024 e 2025**, referente(s) ao imóvel cadastrado neste município sob a inscrição **em epígrafe**, nos termos dos Art. 12 e 13, inciso III, "c" e "d" e 393, IV da Lei Complementar 34/2005 - Código Tributário Municipal.

Cumprir informar que a apuração dos débitos possui os seus valores originais corrigidos monetariamente pelo IPCA/IBGE, nos termos do CTM, sendo que para pagamento à vista, com vencimento de 30 (trinta) dias a contar do lançamento, terá 10% de desconto, dividido em duas parcelas, ou, sem desconto, em até 10 (dez) vezes de forma parcelada.

Ressaltamos que V.Sa. tem prazo de 30 (trinta) dias, a contar



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manoel Schubiger, 94, Jd. Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
TEL.: (11) 4143-8090 | SEC.RECEITA@ITAPEVI.SP.GOV.BR

Núcleo de Cadastro Imobiliário

TERMO DE INTIMAÇÃO nº 028/2026

Processo Administrativo Digital nº 17760/2026

INSCRIÇÃO IMÓVEL:	23.114.64.23.0057.01.111	IdFísico	114154
PROPRIETÁRIO:	LUDIANA CLAUDICE SOARES FONSECA		

A parte acima qualificada fica NOTIFICADA, nesta data, a apresentar o boleto e comprovante de pagamento da guia de ITBI nº 19477, em relação a Transmissão "Inter Vivos", a Qualquer Título, por Ato Oneroso, de Bens Imóveis, por natureza ou acessão física, e de Direitos Reais sobre Imóveis, exceto os de Garantia, bem como Cessão de Direitos a sua Aquisição - ITBI, do imóvel sob a inscrição **23.114.64.23.0057.01.111**, IdFísico 114154.

O processo administrativo, encontra-se disponível para vistas na repartição competente, localizada na Rua Padre Manoel Schubiger, 94, Jd. Cristianópolis, Itapevi/SP, das 08:00 h as 17:00 h.

Outrossim, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria, pessoalmente ou através do telefone 4143-8090 ramal 8094, para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Itapevi, 26 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALTER NICOLAU DA SILVA
Data: 26/02/2026 14:04:41-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Valter Nicolau da Silva
Auditor Fiscal Tributário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO**

Rua Padre Manoel Schubiger, 94, Jd. Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-120
TEL.: (11) 4143-8090 | SEC.RECEITA@ITAPEVI.SP.GOV.BR

Núcleo de Cadastro Imobiliário

Recebido em:	____ / ____ / ____
Nome.....:	_____
Qualificação.....:	_____
R.G:	_____
C.P.F./MF ...:	_____
Telefone:	_____
Assinatura ...:	_____



Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

COMUNICADO Nº 20, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas imprescindíveis para a continuidade do serviço Locação e Manutenção de Impressoras em todas as secretarias deste município, em especial aos serviços emergenciais como unidades de saúde e segurança. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar prejuízos diretos à manutenção dos serviços de comunicação documentada, na elaboração e execução dos trabalhos diário e no atendimento presencial ao público. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando a continuidade do serviço público de interesse coletivo.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços controlados pela Secretaria de Administração e Tecnologia, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenho	Valor
NF 0000010891-S NF 0000010898	1901, 1902, 1903, 1904, 1905, 1906, 1907, 1908, 1909, 1915, 1916, 1917, 1918, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1924, 1925, 1926, 1927, 1928, 1942, 1944/2025.	R\$ 251.738,64 R\$ 383.869,12
Total		R\$ 635.607,76

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

COMUNICADO Nº 21, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas imprescindíveis ao Serviço de Assistência Técnica, Manutenção Preventiva a Corretiva Para Redes Internas e Externas de Telefonia, Centrais de Telefonia – PABX e Ramais Analógicos e Digitais. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar em graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando o funcionamento contínuo da administração pública em caráter essencial ao interesse público.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços controlados pela Secretaria de Administração e Tecnologia, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenho	Valor
NF 0000000674 NF 0000000679	2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2406, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418 e 2419/2025	R\$ 57.026,52 R\$ 57.026,52
Total		R\$ 114.053,04

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão dos serviços prestados de sistema de gestão municipal (folha de pagamento, finanças e compras e licitações). A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar em graves prejuízos Gestão



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Municipal, inclusive a interrupção do envio de informações de forma integrada ao sistema do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP). Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, por se tratar de despesa imprescindível à continuidade da gestão deste município.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços de gestão municipal, prestados à Secretaria de Administração, Suprimentos e Fazenda, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenhos	Valor
NF 0000034605	355, 356, 357, 358 e 359/2025	R\$ 141.424,89
Total		R\$ 141.424,89

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas imprescindíveis com locação de caminhões e máquinas pesadas, com motorista/ operador e combustível. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar prejuízos diretos à manutenção dos serviços públicos referentes à saúde pública, meio ambiente e ordem urbana. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando a continuidade do serviço público de interesse coletivo.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços, prestados à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenho	Valor
NF 0000000050	1027, 1820, 4272,	R\$ 364.019,12
NF 0000000051	4293/2025	R\$ 1.003.876,00
Total		R\$ 1.367.895,12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas imprescindíveis execução de limpezas de piscinões e canais deste Município. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar em graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando a manutenção dos serviços de limpeza que é vital para evitar riscos sanitários, proliferação de vetores de doenças, acúmulo de resíduos e comprometimento do interesse público primário.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços controlados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenho	Valor
NF 0000000032	1828/2025	R\$ 179.396,75
Total		R\$ 179.396,75

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

COMUNICADO Nº 22, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão dos serviços de Coleta de Lixo, que possuem caráter essencial e contínuo. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar risco de descontinuidade do objeto contratual, ocasionando graves prejuízos à saúde pública, ao meio ambiente e à ordem urbana. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando a continuidade da prestação do serviço, resguardando o interesse público primário.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços controlados pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenhos	Valor
NF 0000000234	932/2025	R\$ 1.240.865,63
NF 0000000238		R\$ 759.134,37
Total		R\$ 2.000.000,00

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas imprescindíveis para a continuidade do fornecimento de alimentação escolar, incluindo o preparo e distribuição aos alunos da rede municipal de ensino. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar prejuízos diretos ao Programa de Alimentação Escolar nas unidades de educação, sendo de caráter imprescindível. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando a continuidade do serviço público de interesse coletivo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas à continuidade dos serviços de fornecimento da merenda escolar, conforme fundamentação acima.

Número do documento	Empenho	Valor
NF 00000000633-P	2977, 2983, 2984, 2986, 2987, 2990, 2991, 3041/2025.	R\$ 251.465,49
NF 00000000589		R\$ 362.019,57
NF 00000000590		R\$ 695.113,69
NF 00000000591		R\$ 438.983,57
NF 00000000592		R\$ 1.438,65
NF 00000000593-P		R\$ 12.053,76
NF 00000000598-P		R\$ 233.538,13
NF 00000000646		R\$ 67.582,41
NF 00000000647		R\$ 74.627,44
NF 00000000649		R\$ 521.820,69
NF 00000000650		R\$ 331.184,52
NF 00000000651		R\$ 1.088,37
NF 00000000653		R\$ 69.867,05
Total		R\$ 3.057.783,34

Ref.: Alteração de ordem cronológica de pagamentos

Justificativa:

Nos termos do artigo 141, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado, justifica-se a necessidade de alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos em razão de despesas excepcional nos serviços de captura, recolhimento, guarda, estadia, alimentação e manejo de animais errantes de pequeno e médio porte. A excepcionalidade ora apresentada encontra respaldo na legislação vigente, uma vez que o atraso no pagamento poderá acarretar em risco sanitário e zoonoses, acidentes ocasionados pelo aumento de animais circulantes em vias públicas, além de maus-tratos que podem sofrer. Dessa forma, a alteração da Ordem Cronológica de Pagamentos mostra-se medida necessária e adequada para garantir a regularidade e a efetividade da execução contratual, assegurando o bem-estar animal, à segurança da população e comprometimento do interesse público primário.

Diante do exposto, AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamentos para contemplar as despesas relacionadas aos serviços controlados pela Secretaria de Meio Ambiente e Defesa dos Animais, conforme fundamentação acima.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
SECRETARIA DA FAZENDA E PATRIMÔNIO

Número do documento	Empenho	Valor
NF 00000001081	2741/2025	R\$ 94.011,33
NF 00000001082		R\$ 94.942,69
Total		R\$ 188.954,02

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ CLÁUDIO DE FREITAS
Secretário da Fazenda e Patrimônio

SECRETARIA DE CULTURA

Atos Oficiais

Outros atos oficiais



Ata de reunião

Data: 04/02/2026 (Quarta-feira)

Horário: 16:00

Local: Secretaria Municipal de Cultura de Itapevi – SP.

Aberto os trabalhos da primeira reunião ordinária do ano de 2026 do Conselho Municipal de Políticas Culturais sob a presidência do Sr. EGIDIO JOSÉ COSTA – VICE-PRESIDENTE DO CONSELHEIRO SEGMENTO ETNIAS, hoje presidindo a Sessão do Conselho como Presidente interino, ante as férias da presidente do Conselho Sra. Sandra Mendes. Com a palavra o presidente interino que saudou os presentes e iniciou sua fala informando que está presidindo a presente Sessão em substituição a presidente Sra. Sandra Mendes. iniciou dizendo sobre a reforma do Teatro que está há muito tempo discutindo tal reforma. Disse que foi favorável a reforma do Teatro em invés de fazer banheiros na área de skate. Disse que a votação anterior em ata dos conselheiros foi nula porque não seguiu as normas legais, porque, pessoas que não deveriam votar tiveram direito a voto pela reforma do Teatro. Com palavra a conselheiro suplente Gianni Gonçalves que seria importante virar a página da reforma do Teatro e passar a discutir o ciclo II PNAB. Com a palavra a secretaria de Cultura Sra. Renata Simões que reforçou ser necessária a reforma do Teatro, principalmente o telhado. Disse que os valores são remanescentes e compostos também de juros.

Assunto: Pauta da Reunião do dia 04 de fevereiro de 2026 às 16h00, na Secretaria Municipal de Cultura

1 - Reforma do Teatro (Presença das Secretarias de assuntos jurídico, Planejamento e Infraestrutura e de comunicações)

Iniciou dizendo sobre a reforma do Teatro que está há muito tempo discutindo tal reforma. Disse que foi favorável a reforma do Teatro em invés de fazer banheiros na área de skate. Disse que a votação anterior em ata dos conselheiros foi nula porque não seguiu as normas legais, porque, pessoas que não deveriam votar tiveram direito a voto pela reforma do Teatro. Com palavra a conselheiro suplente Gianni Gonçalves que seria importante virar a página da reforma do Teatro e passar a discutir o ciclo II PNAB. Com a palavra a secretaria de Cultura Sra. Renata Simões que reforçou ser necessária a

reforma do Teatro, principalmente o telhado. Disse que os valores são remanescentes e compostos também de juros.

Com a palavra o Sr. Jorge Naldo conselheiro, disse que, o conselho não paritário, porque, existem duas nomeações da secretaria de cultura (Pedro e Sandra), não há paridade, disse que o órgão do conselho é deliberativo, disse que a reforma do Teatro não estava na ordem do dia, disse que não se respeita o conselho, disse que na reunião do dia 02 de dezembro de 2025 foi irregular, informou que não respeitou a ordem do dia.

Com palavra o Dr. Paulo de Oliveria, procurador do Município de Itapevi-SP discorreu acerca da chamada Ata. Disse que o Tribunal de Contas liberou utilizar a chamada Atas, já foi utilizada na secretaria de esportes, educação, etc. Não chega ser uma "carona", porque o rito já foi seguido rigorosamente, é totalmente legal utilização de Ata para reforma do Teatro estimado em R\$ 260mil reais. Foi realizado a consulta e pode ser utilizado o valor remanescente do PNAB ciclo I, mas, entende-se que no caso deverá ser feita uma licitação porque não é uma pequena reforma do Teatro, não podendo pegar "carona" na Ata da Secretaria de Educação.

Com a palavra o secretário de infraestrutura informando que não poderá ser realizada a reforma do Teatro porque não é pequena reforma, devendo ser feita por licitação.

Com a palavra do presidente em exercício Sr. Egídio disse que não há transparência pelo poder público e que seja respeitado as opiniões dos conselheiros, disse que a voz dos conselheiros não é respeitada.

Mais uma vez, com a palavra o Sr. Jorge Naldo conselheiro titular, disse que esse valor remanescente já foi deliberado que seria utilizado em favor dos artistas, disse que as eleições foram fraudadas. Disse que pretende um parecer técnico sobre as condições do Teatro. Disse que o valor de R\$ 75mil pode ser utilizado.

2 - Cronograma das ações do Conselho em relação ao PNAB 2026. O presidente em exercício Sr. Egídio disse que tem que formar um grupo de trabalho, disse que o conselheiro que tem de ser mais ágil, não perder tempo com disputas pessoais, podendo ser por Whassap.

Com a palavra a conselheira a Sra. Carmem que esclareceu que não será realizada a reforma do Teatro na Ata da Educação, foi colocado um ponto final na questão da reforma do Teatro.

3 - Qual a importância do entendimento da Cultura com relação à arte indígena, quilombola, os acessos a estes no município?



Com a palavra o Sr. Egídio, presidente em exercício que devemos falar sobre acessibilidade, promover acessos, chamou a atenção de todos os conselheiros, disse que está militando pela arte como um todo e não pelo Hip Hop, disse que o município de Itapevi tem comunidades indígenas, quilombolas, tem que promover espaços, abrir portas, os artistas conhecem a realidade da comunidade, não pensar somente em dinheiro, a arte não se resume apenas ao dinheiro, dar voz as pessoas trans. Disse que o Poder Público não é dono dos espaços públicos, espaços de arte. Disse que existe uma comunidade indígena Pataxó.

Com a palavra o Sr. Conselheiro Titular Franklin concordou com as palavras do presidente em exercício Sr. Egídio.

Com a palavra a conselheira suplente Gianni que podemos fazer um mapeamento das comunidades quilombolas, indígenas e ciganos para esclarece-los sobre a existência de verba de fomento da PNAB. Disse que devemos ajudar os demais artistas nos editais de fomento.

4 - Data de oitivas, editais a serem estudados, com relação a PNAB.

O presidente em exercício Sr. Egídio disse que devemos ajudar os artistas com os editais do PNAB. Disse que as oitivas não foram respeitadas, retomando o assunto de que 97% dos artistas votaram por novos editais e não está sendo respeitada tal vontade.

5 - Parecer técnico sobre a situação estrutural do Teatro Municipal considerando declarações feitas em reunião do Conselho por engenheiro apresentado pela Secretaria Municipal de Cultura, indicando que o Teatro Municipal apresentaria problemas estruturais relevantes, inclusive com menção à possibilidade de interdição do espaço, requeiro a inclusão em pauta para. O presidente em exercício deliberou para oficiar a Secretaria de Cultura.

• Apresentação de parecer técnico e/ou laudo de engenharia, emitido por profissional habilitado, O presidente em exercício deliberou para oficiar a Secretaria de Cultura.

- Esclarecimentos oficiais sobre as condições estruturais e de segurança do Teatro Municipal, O presidente em exercício deliberou para oficiar a Secretaria de Cultura.

- Informações formais sobre os critérios técnicos e administrativos que fundamentam a continuidade da realização de eventos culturais no referido espaço, considerando a segurança do público, artistas e trabalhadores da cultura. O presidente deliberou para oficiar a Secretaria de Cultura.

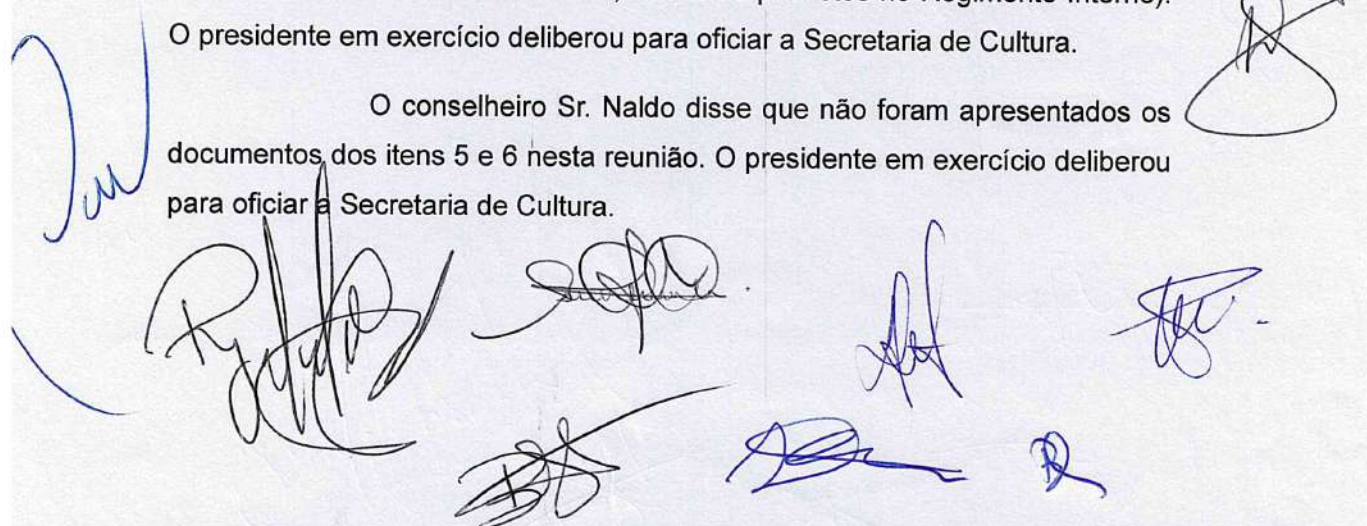
6- Relação nominal e composição do Conselho Municipal de Políticas Culturais Requeiro, ainda, a inclusão em pauta para ciência do plenário e registro em ata, da lista completa e atualizada dos membros que compõem o CMPC, contendo obrigatoriamente: O presidente deliberou para oficiar a Secretaria de Cultura.

a) Nomes completos dos conselheiros titulares e suplentes indicados pelo Poder Público, com a respectiva secretaria ou órgão de origem. O presidente em exercício deliberou para oficiar a Secretaria de Cultura.

b) Nomes completos dos conselheiros titulares e suplentes eleitos pela sociedade civil, com a indicação dos segmentos que representam. O presidente em exercício deliberou para oficiar a Secretaria de Cultura.

c) Relação nominal de todos os membros que compõem a Diretoria do CMPC, especificando os cargos ocupados (Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva, conforme previstos no Regimento Interno). O presidente em exercício deliberou para oficiar a Secretaria de Cultura.

O conselheiro Sr. Naldo disse que não foram apresentados os documentos dos itens 5 e 6 nesta reunião. O presidente em exercício deliberou para oficiar a Secretaria de Cultura.



Com a palavra o Sr. Jorge Naldo, conselheiro titular: a pedido em concordância do presidente em exercício indicou que o titular do conselho de cultura de indicação da secretaria de cultura é a Sra. Sandra Mendes e que o Sr. Pedro Bonome é apenas suplente do conselho de política cultural de indicação da secretaria de cultura, conforme o artigo 2º, capítulo II, Regimento Interno do Conselho.

O presidente em exercício Sr. Egidio mudará a lista de presença, conforme o explicitado pelo Sr. Naldo, conselheiro titular.

Os itens 05 e 06 foram propostos pelo conselheiro titular Jorge Naldo Pereira.

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

LIDO, ANALISADO E ASSINADO.

- 1) SANDRA MENDES – PRESIDENTE DO CONSELHO (em férias) TITULAR
- 2) PEDRO BONOME – SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO: SUPLENTE
- 3) PAULO APARECIDO DOS SANTOS – CONSELHEIRO TITULAR – SEGMENTO EDUCAÇÃO:
- 4) BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS MENDES- CONSELHEIRO TITULAR – SEGMENTO ESPORTE:
- 5) CARMEM JOSE MARIA – CONSELHEIRO TITULAR – SEGMENTO MEIO AMBIENTE:
- 6) JORGE NALDO PEREIRA – CONSELHEIRO TITULAR SEGMENTO SEGURANÇA:
- 7) GUILHERME KEVIN ARRUDA DE ALMEIDA – CONSELHEIRO TITULAR – SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:

LISTA DE PRESENÇA DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL

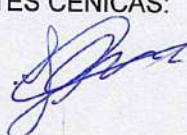
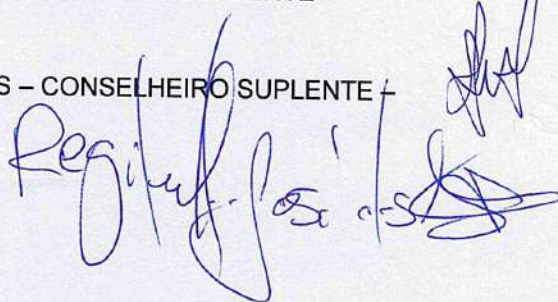
LIDO, ANALISADO E ASSINADO.

- 1) SANDRA MENDES – PRESIDENTE DO CONSELHO (em férias) TITULAR
- 2) PEDRO BONOME – SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO: SUPLENTE
- 3) PAULO APARECIDO DOS SANTOS – CONSELHEIRO TITULAR – SEGMENTO EDUCAÇÃO:
- 4) BRUNO HENRIQUE DOS SANTOS MENDES- CONSELHEIRO TITULAR – SEGMENTO ESPORTE:
- 5) CARMEM JOSE MARIA – CONSELHEIRO TITULAR – SEGMENTO MEIO AMBIENTE:
- 6) JORGE NALDO PEREIRA – CONSELHEIRO TITULAR SEGMENTO SEGURANÇA:
- 7) GUILHERME KEVIN ARRUDA DE ALMEIDA – CONSELHEIRO TITULAR – SEGMENTO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO:
- 8) SAMYRA OLIVEIRA – CONSELHEIRO TITULAR – SEGMENTO ECONOMIA CRIATIVA:
- 9) EGIDIO JOSÉ COSTA – VICE-PRESIDENTE DO CONSELHEIRO SEGMENTO ETNIAS, hoje presidindo a Sessão do Conselho como Presidente interino, ante as férias da presidente do Conselho:
- 10) MAURILIO DELGADO – CONSELHEIRO SUPLENTE – SEGMENTO IDENTIDADE SEXUAIS:
- 11) TALITA FERNANDA WILLIANS FERREIRA – CONSELHEIRO TITULAR – SEGMENTO JUVENTUDE:
- 12) GIANNINI GONÇALVES – CONSELHEIRA SUPLENTE – SEGMENTO JUVENTUDE:
- 13) DR MARCO ANTÔNIO MORENO – CONSELHEIRO SUPLENTE – SEGMENTO PATRIMÔNIO:
- 14) FRANKLIN PALÊNCIA- CONSELHEIRO TITULAR – SEGMENTO AUDIOVISUAL



15) REGINALDO JOSÉ DOS SANTOS – CONSELHEIRO SUPLENTE –
SEGMENTO AUDIVISUAL

16) JOSÉ LAURINDO DA SILVA SANCHES – CONSELHEIRO SUPLENTE –
SEGMENTO ARTES CÊNICAS:



Ata de reunião

Data: 04/02/2026 (Quarta-feira)

Horário: 16:00

Local: Secretaria Municipal de Cultura de Itapevi – SP.

ADENDO:

Antes da abertura dos trabalhos, declaramos que a presente reunião está sendo gravada e as imagens, falas estão protegidas pela Lei nº 13.709/2018 – LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados.

Aberto os trabalhos da primeira reunião ordinária do ano de 2026 do Conselho Municipal de Políticas Culturais sob a presidência do Sr. EGIDIO JOSÉ COSTA – VICE-PRESIDENTE DO CONSELHEIRO SEGMENTO ETNIAS, hoje presidindo a Sessão do Conselho como Presidente interino, ante as férias da presidente do Conselho Sra. Sandra Mendes. Com a palavra o presidente interino que saudou os presentes e passou a palavra a Sra. Renata Simões Secretária de Cultura de Itapevi – SP que saudou todas e todos os presentes e iniciou sua fala informando que sua presença previamente indicada aos conselheiros, bem como do Secretário de Planejamento Sr. Dário Batista Moreno Neto e o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos o Sr. Marcos de Oliveira Anjos e o procurador do Município o Dr. Paulo de Oliveira tem como objetivo esclarecer dúvidas acerca da reforma do Teatro Municipal, reforçou ser necessária a reforma, principalmente o telhado, disse que os valores são remanescentes do Ciclo I PNAB e também compostos por juros. Que trouxe a reunião o secretário de planejamento e secretário de obras, bem como, o procurador do Município o Dr. Paulo de Oliveira, este discorreu acerca da chamada Ata existente da Secretaria de Educação. Disse que o Tribunal de Contas liberou utilizar a chamada Atas, já foi usada na secretaria de esportes, educação, etc. disse ainda não chega ser uma “carona”, porque o rito já foi seguido rigorosamente, é totalmente legal utilização de Ata para reforma do Teatro estimado em R\$ 260mil reais. Foi realizado a consulta e pode ser utilizado o valor remanescente do PNAB ciclo I, mas, entende-se que no caso deverá ser feita uma licitação porque não é uma “pequena reforma do Teatro”, não podendo pegar “carona” na Ata da Secretaria de Educação.

Com a palavra o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos o Sr. Marcos de Oliveira Anjos o qual informa que não poderá ser realizada a reforma do Teatro porque não será uma pequena reforma, tendo em vista a extensão da obra e valores envolvidos, devendo ser feita a obra por licitação.



Encerrada a falas e participações da Secretária de Cultura Sra. Renata Simões, do Secretário de Planejamento Sr. Dário Batista Moreno Neto, o Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos o Sr. Marcos de Oliveira Anjos e o procurador do Município de Itapevi – SP o Dr. Paulo de Oliveira.

RENATA SIMÕES – Secretária Municipal de Cultura

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso - CMI



CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA
DE ITAPEVI-SP.cmi@itapevi.sp.gov.br

Ata de Reunião Ordinária nº 83 de 05 de fevereiro de 2025.

Ao quinto dia do mês de fevereiro de 2026, às 8:30h em primeira chamada, sem quórum, e as 08:50h já com quórum, reuniram-se de forma PRESENCIAL na sala de reuniões da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SDS, os membros do Conselho Municipal do Direito da Pessoa Idosa de Itapevi (CMDPI), convocados todos pelo calendário pré-estabelecido e aviso via WhatsApp. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL: Conselheiro titular Carlos Antônio da Silva Picos, da Associação Comercial e Industrial de Itapevi Acita, presente; conselheiro titular Jairo Mariotti e seu suplente Luiz Carlos Delgado de Aguiar da entidade Comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi, presentes; conselheira titular Ana Cristina Pires Coelho da entidade Associação Pais e Amigos Excepcionais (APAE), presente; REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO: conselheira titular Bernadete Aparecida Luiz de Almeida da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania, falta justificada devido a férias; conselheiro titular Levy Aragão de Oliveira da Secretaria de Esportes e Lazer, presente; conselheiro titular José Laurindo Sanches Silva da Secretaria de Cultura e Juventude, presente; conselheira Lucineia Toledo Timoteo Paulino da Secretaria da Saúde, presente. VISITANTES: Estiveram presentes, Roberta Akemi Ishibashi, presidente da comunidade Kolping Cristo Rei de Itapevi, Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, secretária municipal da SDS e Mozart Ortiz de Godoy Jr. do CCI. Fazendo a abertura da primeira reunião mensal de 2026 e desejando a todos um ótimo ano, o conselheiro presidente Carlos Picos, informa ter sido enviado a todos a ata da última reunião e solicita a sua aprovação, sendo aprovada por todos. Seguindo na explanação, foi informado a todos que a conselheira Bernadete enviou a agenda de visitas às ILPI's do primeiro semestre; a Dra. Dulcinéia Ferdinando da Costa da OAB Itapevi não estará presente em nossas próximas reuniões devido a mudanças em seu perfil dentro da OAB, porém assim que possível será indicado um novo representante; ouve vandalismo furtos no CCI e que só será possível retornar as atividades em meados de julho de 2026, conforme informações repassadas por Dra. Elaine da SDS. Logo em seguida foi repassada a fala à Dra. Elaine - SDS, onde fez agradecimentos ao conselho pela gestão, pela autonomia e qualidade na condução em cima da fala do conselheiro suplente Luiz Carlos. Explanou a situação atual e anterior do CCI após a invasão ocorrida. Fez um explicativo de como as organizações captam recursos privados, bem como atualizaram os valores de captação para baixo sem perder a qualidade na execução, apenas ajustando a quantidade de vagas oferecidas, conforme planilha do ano anterior. Explanação do que é fonte 1 e fonte 3, sendo a fonte 1 a captação de recursos via fundo municipal e a fonte 3 a



CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE ITAPEVI-SP.

cmi@itapevi.sp.gov.br

Ata de Reunião Ordinária nº 83 de 05 de fevereiro de 2025.

captação via organizações responsáveis pelo desenvolvimento das atividades, sendo que a lei determina que 10% de todo o valor captado via fundo municipal do idoso, fica retido para outros projetos, outros programas e outras aplicações mediante deliberação do conselho municipal da pessoa idosa. Ex.: com essa captação de 10% conseguiu manter e dar continuidade ao trabalho que está sendo feito, que é o programa 60+, por intermédio da parceria com a Comunidade Kolping Cristo Rei que atua em rede com as organizações sociais, sendo a primeira parcela de aproximadamente R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) sendo paga agora com recursos da fonte 1 e em abril a segunda parcela sendo paga com recursos da fonte 3. Sendo assim o conselho seguiu para a Primeira Pauta: foi apresentado a Pauta “reunião ordinária 05.02.2026” pela Dra. Elaine aos conselheiros para: ciência e deliberação dos seguintes tópicos: 01-Ciência quanto aos valores captados via Fundo Municipal do Idoso: Destinatário: Walking Football Brasil; Destinatário: Conexão - Viva Maturidade; Destinatário: Kolping Cristo Rei - Programa Itapevi 60+. Após a apresentação dos planos de trabalho, apostilamentos, extratos bancários e ofícios solicitados e recebidos, o CMDP resolveu e celebrou as solicitações deliberando, autorizando e **APROVANDO**: 01 - destinação dos recursos apresentados no item 13 do Plano de Trabalho para execução da parceria, conforme planilha de aplicação das despesas e cronograma de desembolso; 02 - Plano de Trabalho 2026 atinente ao Programa Itapevi 60+ apresentada pela comunidade Kolping Cristo Rei; 03 - do Plano de Trabalho apresentado pela OSC Conexão para prorrogação da parceria Viva Maturidade e autorização para celebrar aditamento ao Termo de Colaboração pelo prazo de 12 meses, a partir de 12.02.2026; 04 - ciência ao 6º aditamento ao Termo de Fomento 006/2017 - acolhimento institucional para idosos da P.M. Itapevi; Segunda Pauta: o conselheiro Levy questionou que, como vai ficar uma aprovação do CMDPI poderia estar, um pouco mais minuciosa, por exemplo, solicitar via ofício qual tipo de regime que eles trabalham para a Conexão, qual a remuneração deles dentro desse valor aprovado e também se possuem registros no Conselho de Educação Física. Será encaminhado ofício à Conexão; Terceira Pauta: ficou aprovada e agendada a reunião de Prestação de Contas para o dia 10 de março de 2026 às 14h na SDS. Passada a palavra livre para os presentes, onde a Dra. Elaine agradece a todos pela deliberação e aprovação, se colocando à disposição para quaisquer dúvidas e esclarecimentos. O presidente agradece a todos os presentes e finaliza a reunião às 09:58h. Nada mais



CMDPI

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA DE ITAPEVI-SP.

cmi@itapevi.sp.gov.br

Ata de Reunião Ordinária nº 83 de 05 de fevereiro de 2025.

havendo a tratar, eu Jairo Mariotti, secretário deste conselho e desta reunião, redigi e assino a presente ata atestando a veracidade de todas as declarações aqui contidas, junto com o presidente do Conselho Carlos Antônio da Silva Picos e informamos que a próxima reunião será no dia 05 de março de 2026. Esta ata será enviada para todos os conselheiros e enviada para a Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania para conhecimento e para a devida publicação no Diário Oficial do Município de Itapevi.

Documento assinado digitalmente
CARLOS ANTONIO DA SILVA PICOS
Data: 25/02/2026 16:29:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carlos Antônio da Silva Picos
Presidente do Conselho

Documento assinado digitalmente
JAIRO MARIOTTI
Data: 25/02/2026 16:38:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jairo Mariotti
Secretário do Conselho



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Comunicados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 35/2025

O Município de Itapevi, pela Secretaria Municipal de Educação, pelo Edital supramencionado, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

1. Convocar os fornecedores habilitados para apresentação de amostra conforme item 07 do edital:

As amostras deverão ser entregues na R. Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati, Itapevi - SP, 06653-280, no prazo de 3 dias úteis em horário comercial (08:30 às 16:30) a contar a partir da publicação deste edital no diário oficial.

N	FORNECEDOR	SITUAÇÃO
01	ASSOCIAÇÃO FAMILIAR RURAL DOS AGRICULTORES DA GRANDE SÃO PAULO	HABILITADO
02	COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR DE SETE BARRAS	HABILITADO
03	COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DE JUQUITIBA E REGIÃO - COOPJUQUI	HABILITADO
04	COAFASO COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO SUDOESTE - SP	HABILITADO



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃORua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180
Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br**REPUBLICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO DE DIRETOR, VICE-DIRETOR E COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA ATUAREM NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPEVI - CEMEBs (CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA) REFERENTE AO EDITAL SME Nº 01, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.**

PROCEDIMENTO	PERÍODO
Inscrição dos candidatos através do link - sendo uma inscrição e um Plano de Ação para o cargo pretendido.	11/02/2026 a 22/02/2026
Publicação dos inscritos.	27/02/2026
Avaliação do Processo Seletivo – Análise do Plano de Ação, títulos, tempo de serviço e entrevista / apresentação do Plano de Ação.	02/03/2026 a 05/03/2026
Lista dos Classificados no Diário Oficial de Itapevi.	06/03/2026
Recursos - anexo II.	09/03/2026
Classificação Final.	10/03/2026

Edital - Classificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

A Secretaria de Educação torna público, os classificados do Processo Seletivo do Edital SME 01/2026, para as Funções de confiança de Diretor, Vice-Diretor e Coordenador Pedagógico.

DEFERIDOS		
71xx	ADRIANA DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA
24xx	CRISTIANE APARECIDA SILVESTRE DA SILVA	DIRETOR DE ESCOLA
50xx	ELAINE CRISTINA DURAES DE JESUS	DIRETOR DE ESCOLA
92xx	MÁRCIA MARIA DA MOTTA TOLEDO	DIRETOR DE ESCOLA
90xx	MÁRCIO JOSÉ BUFFA NOVAES	DIRETOR DE ESCOLA
83xx	MARIA MADALENA JACOB	DIRETOR DE ESCOLA
64xx	ROSEMEIRE APARECIDA ALVES MENDES	DIRETOR DE ESCOLA
108xx	SIMONE APARECIDA DA SILVA PENSADO	DIRETOR DE ESCOLA
50xx	CLAUDIA BARBOSA DA SILVA MOURA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
98xx	MARIA HELENA DA SILVA SOUZA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA
104xx	ANA PAULA LIMA LISBOA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
31xx	ANDRÉA DE ABREU VIEIRA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
98xx	IACIARA NICOLETTI RAMOS BARAUNA	COORDENADOR PEDAGÓGICO
128xx	MARIA DO SOCORRO SANTOS CARVALHO	COORDENADOR PEDAGÓGICO

INSCRIÇÕES INDEFERIDAS			
83xx	JUCILENY BOCHORNY	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TORNA PÚBLICO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE VICE_DIRETOR - EDITAL SME Nº. 01/2026. CONSIDERANDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026 E NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 99 DE 20 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

76xx	EURIDES XAVIER DE MORAIS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO TORNA PÚBLICO O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE VICE_DIRETOR - EDITAL SME Nº. 01/2026. CONSIDERANDO O NÃO ATENDIMENTO À CONDIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA CONFORME OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026.
117xx	ERICA SILVA DE FREITAS	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	INDEFERIDO POR NÃO ATENDER À CONDIÇÃO DE TEMPO EFETIVO EXERCÍCIO COMO COORDENADOR PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ITAPEVI, CONFORME ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026
82xx	GIVANILDO DE MORAES SILVA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	INDEFERIDO POR NÃO ATENDER À CONDIÇÃO DE TEMPO EFETIVO EXERCÍCIO COMO COORDENADOR PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ITAPEVI, CONFORME ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026
117xx	WESLEY SELES DE OLIVEIRA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	INDEFERIDO POR NÃO ATENDER À CONDIÇÃO DE TEMPO EFETIVO EXERCÍCIO COMO COORDENADOR PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ITAPEVI, CONFORME ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026
94xx	ROSILDA DIAS SOARES	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	INDEFERIDO POR NÃO ATENDER À CONDIÇÃO DE TEMPO EFETIVO EXERCÍCIO COMO COORDENADOR PEDAGÓGICO NA REDE MUNICIPAL DE ITAPEVI, CONFORME ARTIGO 4 DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI****SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Professor Irineu Chaluppe, 65 - Centro | Itapevi | São Paulo | CEP: 06653-180

Tel.: (11) 4143-8400 | sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

31xx	ANDREA DE ABREU VIEIRA	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	INDEFERIDO POR NÃO ATENDER A ESPECIFICIDADE DE INSCREVER-SE EM UMA ÚNICA FUNÇÃO, CONFORME ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026
125xx	SABRINA ALVES TRINDADE	COORDENADOR	INDEFERIDO POR NÃO ATENDER A CONDIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE, CONFORME ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026
115xx	SABRINA DE FÁTIMA CRUZ	COORDENADOR	INDEFERIDO POR NÃO ATENDER A CONDIÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA DOCENTE, CONFORME ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO 01/2026 DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026

Itapevi, 27/02/2026

Atenciosamente,

Profª Eliana Maria da Cruz Silva
Secretária Municipal de Educação

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Educação - CME

**Conselho de Educação do Município de
Itapevi – CEMI**

Lei nº 914, de 11/10/1989 reorganizada pela Lei Municipal nº 1.365, de 05/09/1997

ATA DA 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, realizou-se a 9ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Itapevi, às 10 horas, na Sala da Secretária, com sede na Rua Felipe Chaluppe Filho, número 17 - Centro - Itapevi/ São Paulo, com a presença dos conselheiros eleitos, conforme Portaria nº 7872/2025, publicada dia 14 de outubro de 2025. Estavam presentes os seguintes conselheiros: 1- Presidente do Conselho: Professora Eliana Maria da Cruz Silva; 2 - Representante da Secretaria Municipal de Educação: Titular: Ricardo Saliba Urbano; 3 - Representante da Secretaria Municipal de Saúde: Suplente: Deise Vieira dos Reis; 4 - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, e Cidadania: Titular: Maria de Lurdes dos Santos; 5 - Representante da Diretoria Regional de Ensino: Titular: Eliana Marani de Carvalho Lopes Paes; 6 - Representante de Instituição de Ensino Privado Municipal: Titular: Diego Porto Barros; 7 - Representante do Sindicato dos Professores: Titular: Erivelto Batista Evangelista; 8 - Representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino: Titular Débora Sales Domingues Silva; 09 - Zildene Megda de Souza Machado ; 10 - Representantes dos Diretores da Rede Municipal de Ensino: Titular: Quézia Tomaz Lopes da Silva; 11 - Representantes da Associação de Pais e Mestres das Escolas Públicas Municipais: Titular: Cristiane Santos Silva; 12 - Representante da Secretaria de Suprimentos: Titular: Janete Francisca de Souza, perfazendo um total de 12 (doze) conselheiros presentes e assim tendo quórum necessário para a realização da reunião. Esteve presente também o Professor Igor Martins, conselheiro segundo suplente do segmento de professores. Seguindo a reunião, após a assinatura de presença dos conselheiros



Conselho de Educação do Município de Itapevi – CEMI

Lei nº 914, de 11/10/1989 reorganizada pela Lei Municipal nº 1.365, de 05/09/1997

presentes na reunião, aconteceu a leitura da Ata da Reunião Ordinária de 30 de outubro, item 1 da pauta, realizada pelo Conselheira Cristiane Santos Silva, que após lida e achada conforme pelos presentes, a mesma foi aprovada e assinada por todos. Informamos que foi solicitado pelo Conselheiro Erivelton a inclusão de informações sobre o bolsa família e assim foi atendida a solicitação. Seguindo para o item 2 da pauta, o conselheiro Saliba explicou sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação e informou sobre o estudo da Comissão; E seguindo o item 3 tratou -se ^{das} Formaturas dos 5º anos / Ciclo I do Ensino Fundamental e acontecerão nos dias 01, 02 e 04/12 às 18h no Ginásio de Esportes e todos estão convidados; O item 4 da pauta explicou - se sobre as Avaliações externas SARESP – 2º e 5º anos do Ensino Fundamental – encerradas, e que todo o trabalho aconteceu a contento. Seguindo a pauta foram todos informados sobre o dia 10/12/25 acontecerá o II Encontro de Boas Práticas no Teatro Municipal, atividades desenvolvidas pelos docentes da Rede Municipal de Ensino. Antes de passarmos para o próximo item da pauta, o Professor Igor questionou sobre uma reunião cuja data foi alterada em virtude de a Presidente participar de Seminário no Município de Osasco sobre Educação Inclusiva. Fez comentários sobre os novos conselheiros, indelicados e alguns reclamaram muito da postura do conselheiro suplente. Participou da reunião até o final, mesmo tendo seu segmento preenchido com as conselheiras titulares. Foi um momento desgastante para todos. Apresentamos o item 6 da pauta- Calendário Escolar 2026 - CEMEBs e ETIs - Aprovação aconteceu por unanimidade e será encaminhada a todos via email. No item 7 da pauta - Sugestões o conselheiro Saliba solicitou a representante da rede estadual informações sobre as formaturas e está explicou que poucas são realizadas, e se sim, acontecem nas próprias escolas. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada. Itapevi, 27 de novembro de 2025.



SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Comunicados

EXTRATO DE CHAMAMENTO PUBLICO 02/2026

O Município de Itapevi, através da Secretaria de Esportes, informa que, para a celebração de Acordo de Cooperação com pessoas físicas ou jurídicas da sociedade em geral, interessadas em contribuir com a premiação em espécie para os ganhadores da oitava corrida oficial de Itapevi, foram HABILITADOS os seguintes interessados:

ITASHOPPING CENTER LTDA

FAMA FITNESS ESPORTES E EVENTOS EIRELI EPP



SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Homologação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 | Nova Itapevi | São Paulo | CEP: 06694-110

Tel.: (11) 4143-7500 | sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 01/2026

CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR

A Prefeitura Municipal de Itapevi **HOMOLOGA** o Processo Seletivo **01/2026** para contratação de Estagiários de Ensino Superior. **Itapevi, 27 de fevereiro de 2026.**

Cursos - Nível Superior	Semestres	Vagas
Administração de Empresas	A partir do 3º semestre	Cadastro Reserva
Arquitetura e Urbanismo	A partir do 3º semestre	Cadastro Reserva
Ciências Contábeis	A partir do 3º semestre	Cadastro Reserva
Comunicação Social - Jornalismo	A partir do 3º semestre	Cadastro Reserva
Comunicação Social – Publicidade e Propaganda	A partir do 3º semestre	Cadastro Reserva
Direito	A partir do 4º até 8º semestre	30
Educação Física (Bacharelado)	A partir do 3º semestre	Cadastro Reserva
Engenharia Civil	A partir do 3º semestre	Cadastro Reserva
Gestão de Recursos Humanos	A partir do 1º semestre	Cadastro Reserva
Medicina Veterinária	A partir do 3º semestre	Cadastro Reserva
Música (Licenciatura)	A partir do 3º semestre	Cadastro Reserva
Produção Audiovisual	A partir do 1º semestre	Cadastro Reserva
Redes de Computadores	A partir do 1º semestre	Cadastro Reserva
Tecnologia em Gestão Ambiental	A partir do 1º semestre	Cadastro Reserva

Comissão Especial do Processo Seletivo de Contratação de Estagiários de Ensino Superior:

- NUBIA MORAIS SOUSA FURTADO - Presidente
- LUCIANA MOREIRA MARQUES - Membro
- VINICIUS DE PAULA DOS SANTOS - Membro

**Convocação****CONVOCAÇÃO**
Concurso Público 01/2023

P. M. Itapevi – Proc. Nº **3762/2023** e Processo Digital **44279/2023** – Provimento do (s) cargo (s) de **Analista em Vigilância Sanitária e Monitor de Desenvolvimento Infantil**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO** (s) abaixo relacionado (s), nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. O (s) classificado (s) deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** (nos dias **02, 03, 04, 05 e 06 de março de 2026**), no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. **Itapevi, 27 de fevereiro de 2026.**

ANALISTA EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	CPF
8	ADRIANA YOSHIMI YONAMINE	198XXXXXXX
9	ANA CAROLINE ALMEIDA E SILVA	459XXXXXXX

MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**LISTAGEM GERAL**

CLAS	NOME	CPF
454	JENIFER CHRISTINE ALVES	506XXXXXXX
455	MARIA SANDRA NASCIMENTO ROCHA	287XXXXXXX
456	LUCIELMA DA SILVA FIRMINO	187XXXXXXX
457	SAMUEL CHAGAS SANTOS	325XXXXXXX
458	JAYANE BARBOSA DE LIMA CUNHA	387XXXXXXX
459	LUCINEIDE ROSA	183XXXXXXX
460	ESTER AFONSO DE ARAUJO	327XXXXXXX
461	FATIMA MAYARA FERREIRA	406XXXXXXX
462	LARA PEPE	431XXXXXXX
465	VALDIRENE DOS SANTOS MOTTA MEDEIROS	180XXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Scheckiera



CONVOCAÇÃO
Processo Seletivo PMI 04/2025
Estagiários

P. M. Itapevi – Proc Digital. Nº **103634/2025** – Contratação de Estagiário (s) do (s) curso (s) de **Administração de Empresas**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S) abaixo relacionado (s)** de acordo com o **Item "Da convocação para preenchimento da vaga"** do Edital, para exercer a função de estagiário da Prefeitura Municipal de Itapevi. O classificado deverá comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, sito à Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - 1º andar - Nova Itapevi, Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **03 (três) dias úteis (nos dias 02, 03 e 04 de março de 2026)**, no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. Itapevi, 27 de fevereiro de 2026.

ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
15	BIANCA WILLIAM VELLOZO	438XXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 01/2024

P. M. Itapevi – Processo Digital Nº **76509/2024**. Provimento do (s) cargo (s) de **Médico - Psiquiatra**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) **CLASSIFICADO (S)** abaixo relacionado (s) nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. O (s) classificado (s) deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** (nos dias **02, 03, 04, 05 e 06 março de 2026**), no horário das **08:00h às 17:00h**, sob pena de deserção. **Itapevi, 27 de fevereiro de 2026.**

MÉDICO - PSIQUIATRA

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
9	FABIANO APARECIDO FERREIRA LEITE	011XXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Schekiera



CONVOCAÇÃO
Concurso Público 02/2024

P. M. Itapevi – Processo Digital Nº 76509/2024 – Provimento do (s) cargo (s) de **Agente de Inclusão Escolar**.

A Secretaria Municipal de Administração **CONVOCA** o (s) candidato (s) classificado (s) abaixo relacionado (s) nos termos do item “Da Convocação para Nomeação” do Edital do Concurso Público para o provimento dos cargos da Prefeitura do Município de Itapevi. O (s) convocado (s) deverão comparecer junto ao Departamento de Gestão de Pessoas, Rua Isola Belli Leonardi, nº 8 - Nova Itapevi - Itapevi/SP, **portando documento de identificação com foto**, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, (nos dias 02, 03, 04, 05 e 06 de março 2026) no horário das 08:00h às 17:00h, sob pena de deserção. Itapevi, 27 de fevereiro de 2026.

AGENTE DE INCLUSÃO ESCOLAR

LISTAGEM AFRODESCENDENTE

CLAS	NOME	CPF
37	ROSANA GOMES LIMA	299XXXXXXX

LISTAGEM GERAL

CLAS	NOME	CPF
146	PRISCILA DA SILVA BARROS	475XXXXXXX
147	ALINE GONCALVES DA SILVA PIANURA	356XXXXXXX

Publicação autorizada pela Secretária Municipal de Administração
Paula Pezzoni Schekiera

SECRETARIAS MUNICIPAIS

ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA

Rua Isola Belli Leonardi, 8 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.7500
sec.administracao@itapevi.sp.gov.br

CULTURA

Avenida Luiz Manfrinato, 194 - Centro
(11) 4205-1871
cultura@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 752 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8888
sec.desenvolvimentoeconomico@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

Rua Escolástica Chaluppe, 154 - Vila Nova Itapevi
(11) 4143.9700
sec.assist.social@itapevi.sp.gov.br

DESENVOLVIMENTO URBANO E ORDENAÇÃO DO SOLO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sdu@itapevi.sp.gov.br

DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

R. José Michelotti, 347 - Cidade da Saúde
(11) 4143.9200

EDUCAÇÃO

R. Felipe Chaluppe Filho, 17 - Parque Itamarati
(11) 4143.8400
sec.educacao@itapevi.sp.gov.br

ESPORTES E LAZER

Rua Prof. Dimarães Antônio Sandei, s/nº - Cidade Saúde
(11) 4774.5927 - (11) 4141-1606
sec.esportes@itapevi.sp.gov.br

FAZENDA E PATRIMÔNIO

Rua Padre Manfredo Schubiger, 94 - Jardim Nova Itapevi
(11) 4143.8090
sec.receita@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
gabinete.prefeito@itapevi.sp.gov.br

GABINETE DO VICE-PREFEITO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
4143.7600
gabinete.viceprefeito@itapevi.sp.gov.br

GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
sec.governo@itapevi.sp.gov.br

HABITAÇÃO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(011) 4143.7600
sehab@itapevi.sp.gov.br

INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Rod. Engº Renê Benedito Silva, 2235 - Vila Gióia
(11) 4144.9290
sec.obras@itapevi.sp.gov.br

JUSTIÇA

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
juridico@itapevi.sp.gov.br

MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

Rua Heloisa Hideko Koba, 21
(11) 4205.4345
sma@itapevi.sp.gov.br

PLANEJAMENTO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
(11) 4143.7600
planejamento@itapevi.sp.gov.br

SAÚDE

Rua Carmem Silva de Almeida, 470 - Cidade Saúde
(11) 4143.8499
sec.saude@itapevi.sp.gov.br

SEGURANÇA E MOBILIDADE URBANA

Rodovia Eng. Renê Benedito da Silva, 830 - Vila Santa Rita
sec.seguranca@itapevi.sp.gov.br
(11) 4141.0474
(11) 4143.9199

SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 - Itapevi - SP
(11) 4143.7600

EXPEDIENTE

Diário Oficial do

Município de Itapevi

De acordo com o Decreto Municipal nº 4.588
de 14 de janeiro de 2009.

Publicação: Departamento de Comunicação

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde
Telefone: 4143.7600
Email: imprensa@itapevi.sp.gov.br

Jornalista responsável:

Willian Novaes - MTB: 41880

Prefeito: Marcos Ferreira Godoy

Vice-Prefeito: Thiago da Silva Santos

Secretários:

Anderson Cavanha, Claudio Freitas, Dario Moreno, Eduardo Casagrande, Elaine Freitas, Eliana Silva, Rogério Moreira dos Santos, Jonathan Francisco, Luiza Nasi, Marcos dos Anjos, Marcus Vasconcellos, Mauro Martins, Nataly Moraes, Paulo Rogério de Almeida, Paula Pezzoni, Priscila Camargo, Renata Simões e Walter Hasegawa.

ItapeviPrev

Superintendente:

Vinicius Ramos



ITAPEVI
P R E F E I T U R A